

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Trabalhadores do Sistema Financeiro de Curitiba e Região - COOPCREFI, sociedade de pessoas, constituída em 22 de maio de 2003, é uma instituição financeira de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto na Lei Complementar 130 de 17/04/2009, Lei 4.595, de 31/12/1964 e na Lei 5.764 de 16/12/1971 e nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como por este estatuto, tendo:

- I. Sede social e administração localizada na Avenida Vicente Machado, 18 - 8º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP. 80420-010;
- II. Foro jurídico na cidade de Curitiba, Paraná;
- III. Área de ação limitada às dependências da **COOPCREFI**, localizada em Curitiba, Paraná, com abrangência, para efeitos de admissão de associados circunscrita aos Municípios de Curitiba, Campo Largo, Balsa Nova, Araucária, Contenda, Lapa, Antônio Olinto, Campo do Tenente, Rio Negro, Quitandinha, Agudos do Sul, Pien, Tijucas do Sul, São José dos Pinhais, Mandirituba, Fazenda Rio Grande, Cerro Azul, Adrianópolis, Rio Branco do Sul, Almirante Tamandaré, Colombo, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras e Piraquara;
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício Social de 12 (doze) meses, com início em Primeiro. de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - A Cooperativa tem por objeto social:

- I. A educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática, e do uso adequado do crédito.
- II. A Formação e Qualificação do quadro de associados e dos seus funcionários;
- III. Procurará, ainda, e por todos os meios fomentar a defesa e expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo Único: Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e exerçam, na área de ação da cooperativa, atividades pertencentes ao agrupamento dos trabalhadores do sistema financeiro de Curitiba e região.

Parágrafo Primeiro: Podem associar-se também:

- I. Empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II. Pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa;
- III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a) e dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido;
- V. Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região;

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

- VI. Excepcionalmente, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito
- VII. Excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas

Parágrafo Segundo: O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 4º - Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo órgão de administração, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

Artigo 5º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembléia geral e pelo órgão de administração;
- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembléia geral;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo Único: A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Artigo 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II. satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III. cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Artigo 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único: As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Artigo 9º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Artigo 10º - O órgão de administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III. faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Artigo 11 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do órgão de administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

Parágrafo Primeiro: Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira assembléia geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

Artigo 12 - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 13 – O capital social dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o numero de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Artigo 14 – O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional. Sendo as quotas-partes de subscrição inicial e a dos aumentos de capital, integralizadas no mínimo metade no ato e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro: No ato de sua admissão, cada associado devera subscrever no mínimo 100 quotas-partes (cotas).

Parágrafo Segundo: Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3(um terço) do total das quotas-partes;

Parágrafo Terceiro: As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

Artigo 15 – O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pela diretoria executiva, caso a caso.

Parágrafo único: O capital poderá ser remunerado anualmente limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

Artigo 16 - O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Artigo 17 – A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído – será feita após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício em que ocorreu seu desligamento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução de capital possa afetar a estabilidade econômico-financeiro da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo:- O eventual débito do associado poderá ser deduzido das suas quotas-partes.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros ou sucessores tem direito ao capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogado nos direitos sociais do falecido se, de acordo com este estatuto social, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

CAPITULO V

DAS OPERAÇÕES

Artigo 18 - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo único: As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Artigo 19 - A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. - cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais;
- III. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 20 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembléia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Primeiro: As decisões, tomadas em Assembléia Geral, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada à data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com quorum legal, o qual devera ser registrado na ata.

Artigo 22 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de grande circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo Primeiro: Não havendo no horário estabelecido quorum de instalação, a assembléia poderá ser realizada em Segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01(uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Parágrafo Segundo:- A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de cinco (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

Artigo 23 - O edital de convocação deve conter:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- II. dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização
- III. seqüência ordinal da convocação; IV - ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e no caso da reforma do Estatuto a indicação precisa da matéria;
- IV data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro:- Salvo motivo justificado, o local para realização das Assembléias Gerais será sempre o da sede social;

Parágrafo Segundo: No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;

Artigo 24 – O "quorum" mínimo de instalação da assembléia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembléia, é o seguinte:

- I. 2/3(dois terços) dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- II. metade e mais 01(um) dos associados, em segunda convocação
- III. mínimo de 10(dez) associados, em terceira convocação.

Artigo 25 - Os trabalhos da assembléia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembléia geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo Segundo: Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Artigo 26 – Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo Primeiro: Na assembléia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Segundo: O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

Parágrafo Terceiro: Transmitida à direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Artigo 27 – As deliberações da Assembléia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedado a representação por meio de mandatários.

Parágrafo Segundo: Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembléia geral poderá optar pelo voto secreto.

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

Parágrafo Terceiro: As deliberações na assembléia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Quarto: Está impedido de votar e ser votado o associado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da assembléia geral;
- II. seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Parágrafo Quinto: O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 28 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. eleição dos componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- IV. a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- V. autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VI. quaisquer assuntos de interesse sociais, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo Único: A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desoneram de responsabilidade os administradores e os fiscais.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 29 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 30 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto social
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. contas do liquidante.

Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31 - - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) diretores, sendo um Diretor Presidente, 01 Diretor Financeiro, 01 Diretor Administrativo, 01 Diretor Operacional e 01 Diretor de Desenvolvimento e Formação, todos associados eleitos em assembléia geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: A assembléia geral poderá destituir e eleger membros da Diretoria a qualquer tempo, desde que convocada para este fim.

Parágrafo terceiro - Se ficar vaga, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias a vaga de um membro da diretoria, está será preenchida, por outro membro eleito em assembleia geral.

Parágrafo Quarto - os membros eleitos ocuparão os cargos até o final do mandato dos seus antecessores.

Artigo 32 - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos, o Diretor Financeiro substituirá o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Financeiro, o Diretor Operacional substituirá o Diretor Administrativo, o Diretor de Desenvolvimento e Formação serão substituídos por um diretor designado pela diretoria

Parágrafo único: Na impossibilidade de substituição prevista no caput, as ausências ou impedimentos temporários inferiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a substituição será determinada pelos membros da diretoria.

Artigo 33. Os membros da diretoria poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:

- I - a qualquer tempo, pela assembléia geral;
- II - pela perda da condição de associado;
- III - por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;
- IV - por faltarem às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por três sessões consecutivas ou seis alternadas, no curso de um exercício social;
- V - pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato.

§ 1º Constituem também hipóteses de vacância, entre outros motivos, a renúncia, a morte ou quaisquer impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta dias) corridos.

Artigo 34 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) diretores;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas em livro próprio da Diretoria, assinadas pelos presentes;
- IV. suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Artigo 35 - Compete à Diretoria a administração a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembléia geral:

- I. fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II. programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

- III. Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV. regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V. fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI. estabelecer a política de investimentos;
- VII. estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- IX. aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X. deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XI. fixar as normas de disciplina funcional;
- XII. deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- XIII. decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIV. elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembléia geral
- XV. elaborar e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;
- XVI. propor à assembléia geral alterações no estatuto;
- XVII. aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XIX. aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XX. propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XXI. conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XXII. avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXIII. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIV. estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia geral.

Artigo 36 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- II. conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III. convocar a assembléia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- VI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- VII. resolver os casos omissos em conjunto com a direção;
- VIII. assinar com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo os cheques emitidos, os instrumentos de procuração, contratos com terceiros, entre outros documentos;

Artigo 37 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assinar com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo os cheques emitidos, os instrumentos de procuração, contratos com terceiros, entre outros documentos;
- II. supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, tesouraria, dados estatísticos, custos e orçamentos semestrais, bem como com a cobrança e a guarda de valores;
- III. substituir o Diretor Presidente em suas ausências eventuais ou impedimentos;
- IV. supervisionar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, centralização financeira, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco etc.);
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. elaborar programas e orçamentos;

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

- VII elaborar anualmente relatório de gestão do exercício e demonstrações financeiras a serem submetidos aos associadas, contemplando os principais eventos administrativos, financeiros e econômicos, inclusive o resultado do exercício;
- VIII desenvolver outras atribuições conferidas pela Diretoria;
- IX resolver os casos omissos em conjunto com a direção;

Artigo 38 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais
- II. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III. orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar conveniente;
- VII. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- VIII. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. substituir o Diretor Financeiro;
- XI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com a direção;
- XIII assinar com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro os cheques emitidos, os instrumentos de procuração, contratos com terceiros, entre outros documentos;

Artigo 39 - Compete ao Diretor Operacional:

- I. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).
- IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VII. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VIII. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. substituir o Diretor Administrativo;
- XI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com a direção;

Artigo 40 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento e Formação:

- I. fomentar atividades sociais, mediante programas aprovados pela Diretoria, que objetivem o desenvolvimento cooperativo, a confraternização;
- II. demandar junto às organizações e entidades governamentais ou privadas recursos destinados a projetos que promovam a educação, qualificação, formação de funcionários e o quadro de associados
- III. desenvolver outras atribuições conferidas pela Diretoria;
- IV. resolver os casos omissos em conjunto com a direção;

Artigo 41 - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1(um) gerente técnico ou comercial.

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

Artigo 42 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Artigo 43 - Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 44 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida à ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à cooperativa.

Parágrafo Terceiro: A assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

Parágrafo Primeiro: Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo Segundo: Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Artigo 47 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração
- II. Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V. Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembléia geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI. apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII. – apresentar, à assembléia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembléia geral;
- XIV. convocar assembléia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo Único: Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembléia geral.

CAPITULO VII DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA

Artigo 48 - As atividades da Ouvidoria têm a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Artigo 49 - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa observado o perfil necessário para cumprir as atribuições previstas no artigo 50 deste estatuto e terá o prazo de mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro: O ouvidor deve ser associado a cooperativa, escolhido pela Diretoria, dentre aqueles que possuam o maior enquadramento nos itens abaixo:

- I. maior tempo de atuação na cooperativa;
- II. maior grau de escolaridade;
- III. melhor relacionamento com os associados.

Parágrafo Segundo: Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pela diretoria, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da cooperativa.

Parágrafo Terceiro: As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

Parágrafo Quarto: O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente após a ocorrência.

Artigo 50 - O ouvidor designado terá as seguintes responsabilidades:

- I. Garantir a qualidade e divulgação entre os cooperados do serviço de Ouvidoria;
- II. Identificar e corrigir possíveis adversidades do serviço de Ouvidoria;

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

- III. Garantir que as atividades previstas no art. 52 deste estatuto sejam executadas da forma mais transparente e ágil possível.

SEÇÃO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Artigo 51 - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I. Criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção; .
- II. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. Garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. Disponibilizar, de forma centralizada, serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
- VI. Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Artigo 52 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar **15 (quinze)** dias;
- IV. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V. Propor ao órgão de administração da cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. Elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 53 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Parágrafo Primeiro: Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Parágrafo Segundo: As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão compensados com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, não sendo este suficiente, as sobras do exercício seguinte serão, por autorização da assembléia, utilizadas para esse fim.

I-Remanescendo perdas, o saldo será rateado entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Artigo 54 - Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Artigo 55 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Artigo 56 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo único: Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Artigo 57 - Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 58 - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- I. quando assim o deliberar a assembléia geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Parágrafo Terceiro: A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Parágrafo Quarto: A assembléia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

Artigo 59 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Artigo 61 - Não pode haver parentesco até o Segundo (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 62 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Artigo 63 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo Único: Da ata da assembléia geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Artigo 64 - A filiação ou desfiliação da sociedade à cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela assembléia geral.

Parágrafo Primeiro: A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

Parágrafo Segundo: Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUA DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO -COOPCREFI

CNPJ: 06.942.423/0001-07 - NIRE: 41.400016170

Parágrafo Terceiro: A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Artigo 65 - Este estatuto social foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de abril de 2012 em conformidade com o edital publicado no dia 05 de abril de 2012 no Jornal do Estado.

Curitiba, 17 de abril de 2012.

Marisa Stedile
Diretora Presidenta

Ivanício Luiz de Almeida
Diretor Financeiro

Sidnei Soares de Araujo
Diretor Administrativo